



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3.734, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Divulga o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2025, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos das leis federais, estaduais e municipais que instituem os feriados e pontos facultativos a serem cumpridos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que aquele feriado que cair numa terça ou numa quinta-feira torna a segunda ou a sexta-feira improdutiva, prejudicando o bom funcionamento dos setores da Prefeitura;

DECRETA

Art. 1º - Ficam considerados feriados, no exercício de 2025, em cujas datas comemorativas não haverá expediente nos órgãos da administração pública municipal direta, nas autarquias e nas fundações públicas, na forma das legislações vigentes e de acordo com o exposto nos dias abaixo especificados:

I – **são feriados nacionais**, conforme dispõe a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Constituição Federal:

- a) 1º de janeiro (quarta-feira): Confraternização Universal;
- b) 18 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo;
- c) 21 de abril (segunda-feira), Tiradentes;
- d) 1º de maio (quinta-feira), Dia Mundial do Trabalho;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

- e) 07 de setembro (domingo), Independência do Brasil;
- f) 12 de outubro (domingo), Nossa Senhora Aparecida;
- g) 2 de novembro (domingo), Finados;
- h) 15 de novembro (sábado), Proclamação da República;
- i) 20 de novembro (quinta-feira), Consciência negra;
- j) 25 de dezembro (quinta-feira), Natal;
- k) 31 de dezembro (quinta-feira), Véspera do ano novo.

II – **são feriados estaduais**, conforme dispõe a Lei Estadual nº. 5.198, de 05/03/2008,

- a) 23 de abril (quarta-feira), São Jorge;

III – **são feriados municipais**, conforme dispõem as Leis Municipais nº. 018, de 02 de junho de 1997; a nº. 022, de 07 de julho de 1997 e a de nº. 614, de 25 de agosto de 2011:

- a) 13 de junho (sexta-feira), Aniversário do Município;
- b) 08 de dezembro (segunda-feira), Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Pinheiral.

Art. 2º - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados:

- a) 03 de março (segunda-feira), antecede o Carnaval;
- b) 04 de março (terça-feira), Carnaval;
- c) 05 de março (quarta-feira), Quarta-feira de Cinzas;
- d) 22 de abril (terça-feira), posterior ao Feriado de Tiradentes e Antecede o Feriado de São Jorge;
- e) 02 de maio (sexta-feira), posterior ao Dia Mundial do Trabalho;
- f) 19 de junho (quinta-feira), Corpus Christi
- g) 20 de junho (sexta-feira), posterior ao Corpus Christi;
- h) 21 de novembro (sexta-feira), posterior a Consciência negra;
- i) 26 de dezembro (sexta-feira), posterior ao Natal;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O disposto neste Decreto é inaplicável às atividades dos órgãos cujos serviços não admitam paralisações, especialmente os da Secretaria Municipal de Educação, os da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os do Pronto-Socorro e os do Hospital Municipal “Aurelino Gonçalves Barbosa”, por serem declarados serviços essenciais e de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de janeiro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO